

ÁPIS SECURITIZADORA S.A.

CNPJ 30.457.247/0001-00

NIRE 43.300.061.868

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

DATA, HORA E LOCAL: Assembleia realizada no dia 01(um) de abril de 2024, às 16h30min, na sede social da companhia, localizada à Avenida Jerônimo Monteiro, nº 240, sala 1.812, Edifício Rural Bank, Centro, CEP 29010-002, Vitória/ES.

PRESENCAS: A totalidade dos acionistas da Sociedade, representando a totalidade dos subscritores do Capital Social, conforme assinaturas apostas no Livro de Registro de Presenças de Acionistas.

CONVOCAÇÃO: Dispensada a comprovação da convocação prévia, desta Assembleia, pela imprensa, conforme facultado pelo §4º, do artigo 124, da Lei 6.404/76.

MESA: Presidente: **LUCIANO PEREIRA ALMEIDA**. Secretário: **MARCIO JOSE FRANCA MOTE**

ORDEM DO DIA:

- 01 – Declaração relativa à receita bruta anual e publicação das demonstrações;
- 02 – Aprovação das Demonstrações Financeiras dos exercícios de 2021, 2022 e 2023;
- 03 – Aprovação da destinação do lucro líquido do exercício e da distribuição de dividendos;
- 04 – Aprovação das contas e dos Atos da Diretoria;
- 05 – Deliberar sobre a alteração de endereço da sede;
- 06 – Reeleição da Diretoria, designação dos cargos e a respectiva remuneração;
- 07 – Declaração de Desimpedimento;
- 08 – Reformar, renumerar e consolidar o Estatuto Social; e
- 09 – Deliberar sobre a autorização da 1ª emissão de 01 (um) lote de debêntures simples composta por 10(dez) séries;

DELIBERAÇÕES:

01 – DA RECEITA BRUTA ANUAL E PUBLICAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES: A sociedade, ora representada por seus diretores, já qualificados, DECLARA, auferir receita bruta anual até R\$ 78.000.000,00 nos exercícios de **31/12/2021, 31/12/2022 e 31/12/2023** o que faculta a publicação das demonstrações na Central de Balanços em 26/03/2024, sob Hash de Publicação: n. 439C0DC4E615C4C88205A3C3180E181930E492F9, n. B10E03A8D7E67379752907C07DC5798C26805ADF e n. B82243E01F0FCFDD807883D1BB6DE1D8C32DF28A, anexos os respectivos recibos. Tudo em conformidade com a legislação aplicável, especialmente, o estabelecido nos arts. 133, §3º e 294 da Lei 6.404/76; IN DREIs n. 11/2022 e 88/2022; Portaria ME n. 10.031/2022.

02 – APROVAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31/12/2021, 31/12/2022 E 31/12/2023 E DOS ATOS DA DIRETORIA ANTERIOR: Apresentadas pelo Senhor Presidente, as Demonstrações Financeiras foram apreciadas e aprovadas pela Assembleia, em deliberação unânime

03 – APROVAÇÃO DA DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO E DA DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS: A Assembleia deliberou e aprovou, por unanimidade, sobre a não auferição de lucro e o conseqüente não pagamento de dividendos aos acionistas nos anos 2021, 2022 e 2023.

04 – APROVAÇÃO DAS CONTAS E DOS ATOS DA DIRETORIA ANTERIOR: A Assembleia deliberou e aprovou, por unanimidade, as contas e os atos da Diretoria anterior, conferindo-lhe a mais ampla e geral quitação.

05 – DELIBERAR SOBRE A ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO E DO ARTIGO 2º DO ESTATUTO SOCIAL: A sociedade delibera sobre a alteração do endereço da sede, passando a ser à Avenida Jerônimo Monteiro, nº 240, sala 1.808, Edifício Rural Bank, Centro, CEP 29010-002, Vitória/ES. Desta forma, o artigo 2º do Estatuto Social, passa a vigor com a seguinte redação:

“Artigo 2º - A sociedade tem por sede administrativa o seguinte endereço: Avenida Jerônimo Monteiro, nº 240, sala 1.808, Edifício Rural Bank, Centro, CEP 29010-002, Vitória/ES, sendo-lhe facultado abrir e fechar filiais, sucursais, agências, escritórios, em qualquer parte do território nacional, ou fora dele, por deliberação da Diretoria.”

06 – POR UNANIMIDADE, FORAM REELEITOS, PARA MEMBROS DA DIRETORIA: **LUCIANO PEREIRA ALMEIDA**, brasileiro, natural de Resplendor/MG, nascido em 30/12/1977, solteiro, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 1380530, expedida por SSP/ES, inscrito no CPF sob nº 075.783.167-29, residente e domiciliado à Rua Desembargador Carlos Xavier Paes Barreto, nº 241, bairro Mata da Praia, CEP 29065-330, Vitória/ES, como Diretor Presidente, e **MARCIO JOSÉ FRANCA MOTE**, brasileiro, natural de XXXXXX, nascido em 21/04/1964, casado sob o regime de separação de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 625114, expedida por SSP/PC/SPTC/DI/ES, inscrito no CPF sob nº 761.600.257-91, residente e domiciliado à Rua José Leão Borges, nº 129, Maruípe, Vitória ES, CEP 29.043-015, Brasil no cargo de Diretor Vice-Presidente. Os Diretores reeleitos tomam posse nesta data, ficando dispensados de prestar caução e exercerão seus mandatos por 03 (três) anos, estendendo-se o prazo de gestão até a eleição de novos diretores, permitida a reeleição; Os Diretores não receberão pró-labore, por já exercerem outras atividades remuneradas.

07 - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DA DIRETORIA: Os Diretores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a Administração da sociedade, por lei especial ou, em virtude de condenação criminal, se encontrar, sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou à propriedade, bem como, não foram declarados inabilitados por Ato da Comissão de Valores Mobiliários.

08 - REFORMAR, RENUMERAR E CONSOLIDAR O ESTATUTO SOCIAL: A Sociedade deliberou e aprovou, por unanimidade, a reforma e renumeração dos Capítulos e Artigos, no qual iniciam-se as alterações a partir do Artigo 1º, conforme abaixo descritos e a consolidação do seu Estatuto Social, de acordo com o que segue:

O Capítulo I, passa a ser referente a Denominação, da Sede, do Objeto e da Duração, onde extingue-se o §1º do Artigo 2º, obtendo ainda, a atualização nos artigos 1º e 3º do Estatuto Social, permanecendo inalterada a redação do Artigo 4º. Desta forma, passa a vigor com a seguinte nova redação:

“Capítulo I – Da Denominação, da Sede, do Objeto e da Duração

*Artigo 1º - Sob a denominação de **ÁPIS SECURITIZADORA S/A**, fica constituída uma sociedade anônima de capital fechado, que se regerá por este estatuto e pela legislação vigente, que for aplicável.*

Artigo 2º- A sociedade tem por sede administrativa o seguinte endereço: Avenida Jerônimo Monteiro, nº 240, sala 1.808, Edifício Rural Bank, Centro, CEP 29010-002, Vitória/ES,

sendo-lhe facultado abrir e fechar filiais, sucursais, agências, escritórios, em qualquer parte do território nacional, ou fora dele, por deliberação da Diretoria.

Artigo 3º - *A companhia tem por objeto específico: a) a aquisição e securitização de direitos creditórios não padronizados, vencidos e/ou a vencer, performados ou a performar, originados de operações realizadas por pessoas físicas ou jurídicas nos segmentos comercial, industrial, e de prestação de serviços que sejam passíveis de securitização; b) emissão e colocação privada de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios; c) cessão e re aquisição dos direitos creditórios; e) a aquisição de créditos comerciais, industriais e de prestação de serviços; f) a aquisição e a alienação de títulos de créditos; g) a emissão, recompra, revenda ou resgate de valores mobiliários de sua própria emissão; h) a prestação de garantias para os valores mobiliários por ela emitidos.*

Parágrafo Único: *A Companhia não poderá, em hipótese alguma, participar do capital de qualquer sociedade bem como conceder fianças ou avais em favor de terceiros quaisquer.”.*

O Capítulo II, passa a ser referente ao Capital Social e das Ações. Ocorreu em 31/12/2023, a integralização total do capital social da sociedade, ao qual adequamos a redação do Artigo 5º, seguido pelos §§1º e 2º, obtendo ainda, a atualização na redação dos Artigos 6º, 7º e 8º incluindo o §único. Desta forma, passam a ter as seguintes novas redações:

“Capítulo II – Do Capital Social e das Ações

Artigo 5º- *O Capital Social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.*

§1º- *A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações e, provisoriamente, cautelas que as representem, observando o disposto nos artigos 24 a 26, da Lei nº 6.404/76.*

§2º- *As ações, os títulos múltiplos ou as cautelas serão escriturais e controladas no livro próprio de ações nominativas e, quando emitidas, serão assinadas, pelos Diretores Presidente e Vice-Presidente, isoladamente.*

Artigo 6º- *Cada ação ordinária dará direito a 01 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.*

Artigo 7º- *No caso da venda de ações nominativas, os acionistas terão preferência em relação a terceiros, em igualdade de condições.*

Artigo 8º- *O capital social poderá ser aumentado, possuindo os acionistas o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da assembleia que deliberou o aumento, para o exercício do seu direito de preferência na subscrição das ações.*

Parágrafo Único – *Havendo a desistência expressa ou passagem do prazo referido no caput deste artigo, a preferência para subscrição das ações correspondentes será transferida aos demais acionistas, observada a proporcionalidade do capital subscrito.”.*

O Capítulo III, passa a ser referente a Administração da Sociedade, onde reformula-se a redação de seus artigos, desta forma, passará a ter a seguinte redação:

“Capítulo III – Da Administração da Sociedade

Artigo 9º - *A sociedade será administrada por uma Diretoria, eleita em Assembleia Geral, composta por 02 (dois) membros, residentes e domiciliados no País, conforme facultado pelo Art. 143 da Lei nº 6.404/76, Redação dada pela Lei Complementar nº 182, de 2021,*

que será eleito por um período de 03 (três) anos, cujo mandato terminará sempre na Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício da sua gestão.

§1º- Os Diretores poderão ser reeleitos e a investidura no cargo será feita por termo lavrado e assinado pelo respectivo Diretor, no livro de “Atas das Reuniões da Diretoria”, independentemente de qualquer caução ou garantia de sua gestão.

§2º- Os Diretores poderão receber remuneração, a título de “pró-labore”, conforme fixado em Assembleia Geral, observadas as disposições da Lei 6.404/76.

§3º - A Assembleia Geral que eleger a Diretoria definirá seus cargos.

§4º- Compete ao Diretor Presidente, isoladamente:

- a) Submeter à aprovação da Assembleia Geral, os planos de trabalho e orçamentos anuais, os planos de investimentos e os novos programas de expansão da Companhia, promovendo a sua execução nos termos aprovados;*
- b) Coordenar e superintender as atividades da Diretoria, convocando e presidindo as suas reuniões;*
- c) Formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia, bem como, estabelecer os critérios para a execução das liberações da Assembleia Geral;*
- d) Coordenar as atividades das áreas financeiras, tesouraria, controladoria, sistemas de informática e jurídica da sociedade;*
- e) Exercer a supervisão de todas as atividades da Companhia;*
- f) Exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral;*

§5º - Compete ao Diretor Vice-Presidente, isoladamente:

- a) Substituir e praticar os mesmos atos do Diretor Presidente, quando este estiver ocasional ou eventualmente ausente ou impedido, ou ainda, quando comunicar que se ausentará e, efetivamente, ausentar-se por um período não ocasional ou eventual, onde nestes casos deverá, no comunicado, convocar o Diretor Vice-Presidente para assumir o seu cargo;*
- b) Definir e implementar a política comercial da empresa;*
- c) Manter-se permanentemente informado sobre o mercado para os produtos da empresa e suas tendências;*
- d) Acompanhar as práticas da concorrência a fim de estabelecer bases para sua política comercial.*

§6º - Compete a ambos os Diretores isoladamente:

- a) Representar a Companhia junto a seus investidores e acionistas;*
- b) Administrar a política de relacionamento com investidores;*
- c) Exercer a figura do diretor responsável pelas atividades de securitização, prestando as informações exigidas pela regulamentação do mercado de valores mobiliários, implementando e fazendo cumprir regras, políticas, procedimentos e controles internos.*

§7º - Para aquisição de bens móveis e imóveis, a alienação ou oneração de bens compreendidos na conta do Ativo Imobilizado, empréstimos, aval e/ou fiança, a sociedade deverá ser representada em conjunto, por seus Diretores Presidente e Vice-Presidente.

§8º- Vagando cargo de diretoria o cargo vacante será exercido pelo Diretor remanescente até que seja convocada a Assembleia Geral para eleição do substituto. Na hipótese de

vacância de ambos os cargos, compete a qualquer acionista convocar Assembleia Geral para eleição dos substitutos, definindo seus poderes e sua vigência.

§9º - A Diretoria se reunirá todas as vezes que for necessário ou conveniente, lavrando-se atas de suas deliberações no livro competente.

§10º - Os Diretores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a Administração da sociedade, por lei especial ou, em virtude de condenação criminal ou, por se encontrarem, sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou à propriedade, bem como, não foram declarados inabilitados por Ato da Comissão de Valores Mobiliários.”

O Capítulo IV, passa a ser referente ao Conselho Fiscal, onde reformula-se toda a redação de seus artigos, desta forma, passará a ter o seguinte:

“Capítulo IV – Do Conselho Fiscal

Artigo 10º – O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, os quais exercerão seus cargos até a realização da primeira Assembleia Geral Ordinária, que se realizará após sua eleição, podendo ser reeleitos.

Artigo 11º – O Conselho Fiscal não terá caráter permanente e somente funcionará quando a Assembleia Geral Ordinária assim decidir, ou a pedido dos acionistas, nos termos dos §§2º e 3º, do art. 161, da Lei nº 6.404/76.

Artigo 12º – O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, terá atribuições e poderes que a lei lhe confere.

Artigo 13º – Os membros efetivos do Conselho Fiscal farão jus à remuneração no período em que, instalado, estejam no efetivo exercício da função.

Artigo 14º – No caso de vaga ou impedimento temporário, de qualquer membro efetivo do Conselho Fiscal, este será substituído pelo suplente mais votado e em caso de empate, pelo mais idoso.”

Em razão da reforma estatutária, o Capítulo V, passa a ser Da Assembleia Geral, reformulando e reenumerando seus Artigos, seguido dos Capítulos VI - Do Exercício Social e dos Resultados, VII – da Liquidação da Sociedade, VIII - Da hipótese de renúncia, incapacidade ou morte de Diretor, IX – Disposições Gerais e Transitórias e Capítulo X – Do Foro, desta forma, passarão a vigor de acordo com as novas redações a seguir:

“Capítulo V – Da Assembleia Geral

Artigo 15º – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses, após o término do exercício social, para tomar as contas da Diretoria, discutir e votar as demonstrações financeiras; discutir e votar o parecer do Conselho Fiscal, quando instalado; deliberar sobre a destinação de lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos; eleger membros da Diretoria e fixar sua remuneração, quando for o caso.

Artigo 16º – A Assembleia Geral será extraordinariamente instalada, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas.

Artigo 17º – A Assembleia Geral será instalada por convocação do Diretor, e será dirigida por 01 (um) Presidente aclamado entre os presentes, o qual escolherá o Secretário.

Artigo 18º – As resoluções da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando, no cálculo, os votos em branco, excetuando-se os casos em que a lei exigir maioria qualificada.

Artigo 19º - A convocação da Assembleia Geral será feita na forma prevista no art. 294, §1º da Lei 6.404/76, redação dada pela LC nº 182, de 1º de junho de 2021.

Capítulo VI – Do Exercício Social e dos Resultados

Artigo 20º – Ao final de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á o levantamento do balanço patrimonial da sociedade e das respectivas demonstrações financeiras previstas em Lei.

Artigo 21º – O lucro líquido apurado no encerramento do exercício social, depois de deduzidas as amortizações e provisões previstas em Lei, será distribuído da seguinte forma: a) 5% (cinco por cento) para a constituição de Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social, sendo que poderá ser dispensada no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas do capital, exceder 30% (trinta por cento) do capital social; b) 5% (cinco por cento), no mínimo, para pagamento de dividendos aos acionistas, pagável no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua declaração, ressalvada a hipótese de adiantamento do pagamento dos dividendos obrigatórios, quando os mesmos puderem ser pagos durante o exercício; c) O saldo ficará à disposição da Assembleia Geral, convocada para decidir sobre a sua respectiva destinação.

Parágrafo Único – Não havendo oposição de qualquer acionista presente à Assembleia Geral, poderá esta deliberar a distribuição de dividendo inferior neste artigo, bem como a retenção de todo o lucro.

Artigo 22º – À Diretoria é facultado providenciar o levantamento de balanços mensais, podendo ela declarar e deliberar dividendo à conta do lucro apurado nesse balanço.

Parágrafo Único – A companhia poderá levantar balanço e distribuir dividendos em períodos menores, desde que o total dos dividendos pagos no período do exercício social não exceda o montante das reservas de capital, do que trata as alíneas “a” e “b”, §1º, do artigo 182, da Lei 6.404/76.

Capítulo VII - Da Liquidação da Sociedade

Artigo 23º – A sociedade será dissolvida nos casos previstos pela Lei em vigor, mediante a Assembleia Geral dos Acionistas, a qual designará o liquidante e o Conselho Fiscal de Liquidação, sendo que este funcionará somente na ocorrência de pedido dos acionistas. Caso a assembleia resolva pela não dissolução da sociedade, pela maioria dos votos dos acionistas, poderá o acionista dissidente requerer a sua retirada, ocasião em que suas ações serão apuradas em balanço, levantado e encerrado no prazo de 30 (trinta) dias após a Assembleia. Tão somente para os efeitos da apuração real das ações, os bens da sociedade serão considerados pelos valores registrados na contabilidade, não cabendo avaliação pelo valor de mercado. O acionista remanescente terá direito de preferência sobre a aquisição das ações do acionista dissidente. Caso não seja exercido o direito de preferência, a sociedade resgatará as ações, na forma do artigo 44, § 1º, da Lei 6.404/76. O

resgate poderá ser aprovado na própria Assembleia Geral de Acionistas convocada para discutir a dissolução da sociedade.

Capítulo VIII - Da hipótese de renúncia, incapacidade ou morte de Diretor

Artigo 24º - Ocorrendo renúncia, morte ou incapacidade superveniente do Diretor, os acionistas convocarão imediatamente uma Assembleia Geral Extraordinária, cabendo a estes prover o cargo. Se o Diretor falecido ou incapacitado possuir ações da sociedade, estas caberão aos herdeiros legítimos e, somente neste caso, estes ocuparão cargos na Diretoria. Não havendo interesse dos herdeiros para ingressar na sociedade, as ações do acionista falecido ou incapacitado serão apuradas em balanço, levantado e encerrado no prazo de 30 (trinta) dias após o evento. Tão somente para o efeito de apuração do valor real das ações, os bens da sociedade serão considerados pelos valores registrados na contabilidade, não cabendo avaliação pelo valor de mercado. Os haveres dos herdeiros, não admitidos na sociedade, serão pagos na proporção de sua participação no Patrimônio Líquido, em 06 (seis) parcelas, iguais, mensais e consecutivas, vencendo a primeira 60 (sessenta) dias após o levantamento do balanço.

Capítulo IX – Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 25º – As questões omissas no estatuto serão resolvidas, de acordo com o disposto na Lei 6.404/76 e demais legislações em vigor.

Capítulo X – Do Foro

Artigo 26º – Fica eleito o foro de Vitória/ES para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.”.

09 - CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS DEBÊNTURES: As debêntures desta emissão terão as seguintes características e condições:

Valor da EMISSÃO: O valor da emissão é de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), na data de emissão, composta por 01 (um) lote, de 10 (dez) séries.

Valor nominal unitário: O valor nominal unitário das debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na data de emissão.

Quantidade de debêntures: A emissão será feita em 10 (dez) séries, constituída da seguinte maneira:

- Série 01 - Composta por 5.000 cautelas, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada, totalizando o montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- Série 02 - Composta por 5.000 cautelas, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada, totalizando o montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- Série 03 - Composta por 5.000 cautelas, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada, totalizando o montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- Série 04 - Composta por 5.000 cautelas, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada, totalizando o montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- Série 05 - Composta por 5.000 cautelas, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada, totalizando o montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

- Série 06 - Composta por 5.000 cautelas, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada, totalizando o montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- Série 07 - Composta por 5.000 cautelas, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada, totalizando o montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- Série 08 - Composta por 5.000 cautelas, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada, totalizando o montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- Série 09 - Composta por 5.000 cautelas, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada, totalizando o montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- Série 10 - Composta por 5.000 cautelas, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada, totalizando o montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Forma: As debêntures terão a forma nominativa, não conversíveis em ações. Para todos os fins de direito, a titularidade das debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito, emitido pela **ÁPIS SECURITIZADORA S/A**, responsável pela escrituração das debêntures.

Espécie: As debêntures serão da espécie subordinada.

Data de emissão: Para todos os efeitos legais, a data de emissão das debêntures será após o efetivo cumprimento dos requisitos constantes no artigo 62, da lei 6.404/76.

Data de vencimento: Para todos os efeitos legais, o prazo de vencimento das debêntures será de 30 (trinta) anos, a partir do registro desta Ata de Assembleia Ordinária e Extraordinária na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo.

Prazo de aplicação e condições: Tanto a **ÁPIS SECURITIZADORA S/A** como os DEBENTURISTAS, poderão solicitar o resgate dos valores investidos nestas séries, remunerados nos termos deste instrumento, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

A integralização das debêntures será à vista, em moeda corrente nacional, mediante transferência e/ou depósito nominal em conta corrente indicada pela **ÁPIS SECURITIZADORA S/A**.

Rendimento e amortização: Rendimento: A partir da data da integralização, as debêntures da presente emissão, farão jus aos rendimentos, conforme descrito a seguir:

- Série 01 será remunerada com a taxa de juros de 100% do CDI;
- Série 02 será remunerada com a taxa de juros de 110% do CDI;
- Série 03 será remunerada com a taxa de juros de 120% do CDI;
- Série 04 será remunerada com a taxa de juros de 130% do CDI;
- Série 05 será remunerada com a taxa de juros de 140% do CDI;
- Série 06 será remunerada com a taxa de juros de 150% do CDI;
- Série 07 será remunerada com a taxa de juros de 160% do CDI;
- Série 08 será remunerada com a taxa de juros de 170% do CDI;
- Série 09 será remunerada com a taxa de juros de 180% do CDI; e
- Série 10 será remunerada com a taxa de juros de 200% do CDI

Amortização: As debêntures serão amortizadas conforme segue:

- As debêntures da Série “01” serão amortizadas somente após o prazo de 30 (trinta) dias de sua integralização, incluindo taxa de remuneração acumulada, tendo esta última seu imposto de renda retido quando devido, devendo o debenturista informar por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

- As debêntures da Série “02” serão amortizadas somente após o prazo de 45 (trinta) dias de sua integralização, incluindo taxa de remuneração acumulada, tendo esta última seu imposto de renda retido quando devido, devendo o debenturista informar por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- As debêntures da Série “03” serão amortizadas somente após o prazo de 60 (trinta) dias de sua integralização, incluindo taxa de remuneração acumulada, tendo esta última seu imposto de renda retido quando devido, devendo o debenturista informar por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- As debêntures da Série “04” serão amortizadas somente após o prazo de 75 (trinta) dias de sua integralização, incluindo taxa de remuneração acumulada, tendo esta última seu imposto de renda retido quando devido, devendo o debenturista informar por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- As debêntures da Série “05” serão amortizadas somente após o prazo de 90 (trinta) dias de sua integralização, incluindo taxa de remuneração acumulada, tendo esta última seu imposto de renda retido quando devido, devendo o debenturista informar por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- As debêntures da Série “06” serão amortizadas somente após o prazo de 105 (trinta) dias de sua integralização, incluindo taxa de remuneração acumulada, tendo esta última seu imposto de renda retido quando devido, devendo o debenturista informar por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- As debêntures da Série “07” serão amortizadas somente após o prazo de 120 (trinta) dias de sua integralização, incluindo taxa de remuneração acumulada, tendo esta última seu imposto de renda retido quando devido, devendo o debenturista informar por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- As debêntures da Série “08” serão amortizadas somente após o prazo de 140 (trinta) dias de sua integralização, incluindo taxa de remuneração acumulada, tendo esta última seu imposto de renda retido quando devido, devendo o debenturista informar por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- As debêntures da Série “09” serão amortizadas somente após o prazo de 160 (trinta) dias de sua integralização, incluindo taxa de remuneração acumulada, tendo esta última seu imposto de renda retido quando devido, devendo o debenturista informar por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- As debêntures da Série “10” serão amortizadas somente após o prazo de 180 (trinta) dias de sua integralização, incluindo taxa de remuneração acumulada, tendo esta última seu imposto de renda retido quando devido, devendo o debenturista informar por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

A remuneração poderá ser mensal, a partir do 1º (primeiro) mês da integralização, devendo os prazos serem pactuados também através de uma carta complementar “*side letter*”.

Subscrição e Integralização: A subscrição será feita através de oferta privada às pessoas físicas ou jurídicas, diretamente selecionadas pela Diretoria da empresa.

Prêmio: A Assembleia Geral de acionistas da EMISSORA define que as debêntures desta 1ª emissão, não farão jus ao prêmio.

Ágio/Deságio: A Assembleia Geral de acionistas da EMISSORA define que as debêntures desta 1ª emissão, não farão jus ao ágio/deságio.

Local de pagamento: Os pagamentos, a que fazem jus as debêntures, serão efetuados quando solicitado pelo debenturista, observando os prazos pactuados, mediante transferência e/ou depósito nominal ao debenturista, no banco e agência por este indicado.

Prorrogação dos prazos: Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos para pagamento, de qualquer obrigação prevista ou decorrente da ESCRITURA DE DEBÊNTURES, até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo, ou quando ocorrer algum problema operacional envolvendo os sistemas operados pelas câmaras e pelos prestadores de serviços de compensação e de liquidação que integram o sistema de pagamentos, que sejam responsáveis pela liquidação das respectivas obrigações.

Encargos moratórios: Ocorrendo atraso imputável à EMISSORA, no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das debêntures, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Mora do debenturista: Sem prejuízo do disposto no item precedente, o não comparecimento do debenturista para receber o valor correspondente, assim como, a falta de qualquer informação necessária para efeito do pagamento de quaisquer das obrigações pecuniárias da EMISSORA, nas datas previstas na ESCRITURA, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer rendimento, acréscimos ou encargos moratórios, no período relativo ao atraso no recebimento.

Publicidade e Comunicações: Todos os atos, decisões e comunicações a serem enviadas, por qualquer das partes, nos termos da ESCRITURA DE DEBÊNTURES, se feitas por correio eletrônico, serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente), devendo os respectivos originais serem encaminhados até 05 (cinco) dias úteis, após o envio da mensagem; se feitas por correspondência, as comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento”, expedido pelo Correio ou por telegrama, nos endereços constantes da qualificação a seguir:

Para a EMISSORA:

ÁPIS SECURITIZADORA S/A

Avenida Jerônimo Monteiro, nº 240, sala 1.808, Edifício Rural Bank, Centro, CEP 29010-002, Vitória/ES.

At. Diretor de Relação com Investidores

Telefone: (27) 9.9925.8585

E-mail: apissecuritizadora@gmail.com

Imunidade Tributária: Caso qualquer debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar a Instituição Pagadora e Instituição Depositária/Esrituradora, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis, antes da data prevista para recebimento de valores relativos às debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

Instituição Pagadora: A ÁPIS SECURITIZADORA S/A é a instituição, ou entidade, que faz o pagamento ou crédito dos rendimentos ao(s) debenturista(s), ou quem ele(s) indicar(em).

DA ASSEMBLEIA DE DEBENTURISTAS - Convocação: A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pela EMISSORA ou por debenturistas que representem 10%

(dez por cento), no mínimo, das debêntures em circulação. A convocação se dará mediante “Aviso de Recebimento” (AR), e/ou através de correio eletrônico, mediante prévio cadastro, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes na Lei nº 6.404/76, da regulamentação aplicável e da ESCRITURA DE DEBÊNTURES. Adicionalmente, os debenturistas poderão solicitar que sua convocação seja feita também por internet, desde que, para isso, estejam devidamente cadastrados.

Quórum de Deliberação: Nas deliberações da Assembleia, a cada debênture em circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, debenturista ou não. Observado o disposto neste item, as alterações nas características e condições das debêntures e da EMISSÃO deverão ser aprovadas por debenturistas que representem, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) das debêntures em circulação, observado que alterações no rendimento e/ou dispositivos, sobre quórum previstos na ESCRITURA DE DEBÊNTURES, deverão contar com aprovação de debenturistas representando 100% (cem por cento) das debêntures em circulação.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o presidente da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária declarou suspensos os trabalhos, pelo tempo à lavratura da presente ata, no livro próprio, a qual tendo sido lida e aprovada, foi por todos os presentes assinada e rubricada em 01 (uma) via única e publicada na Central de Balanços em XX/XX/2024 sob Hash de Publicação xxxxx xxxxx xxxxx, conforme facultado pelo art. 294, III, da Lei nº 6.404/76.

Acionistas presentes a Assembleia: Luciano Pereira Almeida e Marcio Jose Franca Mote.

Vitória/ES, 01 de abril de 2024.

LUCIANO PEREIRA ALMEIDA
Presidente da Assembleia Geral Ordinária
Diretor - Presidente

MARCIO JOSÉ FRANCA MOTE
Secretário da Assembleia Geral Ordinária
Diretor Vice - Presidente

TERMO DE POSSE:

LUCIANO PEREIRA ALMEIDA
Diretor Presidente
Empossado

MARCIO JOSÉ FRANCA MOTE
Diretor Vice – Presidente
Empossado

Testemunhas:

LISIANE CUNHA KRAUSE
CI 7054609701 SSP/RS CPF 949.746.160-72

NEWTON AUGUSTO MELLO DE OLIVEIRA
CI 1075960938 SSP/RS CPF 804.499.130-15